

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CRECHES E ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1582/26
Credenciamento nº 02/26

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, nº 596, Porto Alegre/RS, empresa integrante do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC)**, por intermédio de seu Gerente de Projetos Estratégicos Nacionais, designado pela Portaria da Diretoria nº 22/26, de 20 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC/GHC), torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO FORMA DE CREDENCIAMENTO, visando a eventual e futura contratação de instituições privadas de educação para a prestação de serviços de Creche e Educação Infantil.

O credenciamento destina-se ao atendimento de dependentes (crianças de 6 meses até 5 anos, 11 meses e 29 dias) dos empregados do Grupo Hospitalar Conceição (HNSC e suas filiais), localizadas no município de Pelotas/RS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de interessados para futura contratação de creches e pré-escolas para atendimentos dos filhos dos empregados do Grupo Hospitalar Conceição, na faixa etária de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em turno integral, intermediário, manhã e tarde, nos dias úteis e plantões aos sábados, domingos e feriados, desde que a escola ofereça este atendimento, incluindo as refeições.
- 1.2 Quando as crianças beneficiadas completarem 06 (seis) anos após a data de 31 de março, poderão permanecer até fevereiro do ano seguinte com o benefício.
- 1.3 O mero credenciamento não garante a contratualização das vagas disponibilizadas pela creche/Escola de educação infantil, mas sim habilita a Instituição a ser escolhida pelos empregados do GHC para prestar seus serviços aos seus filhos o que resultará na firmatura de contrato mediante contratação direta.
- 1.4 O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.ghc.com.br/default.asp?idMenu=credenciamentos>

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Garantir a permanência na creche/escola para todas as crianças encaminhadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, sem distinção entre os beneficiados pelo presente Edital e as demais crianças pagantes;
- 2.2 Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do pagamento realizado pelo Grupo Hospitalar Conceição, **à exceção das atividades extracurriculares e as de cunho opcional como uniformes, agendas, festas, passeios, materiais de higiene e de uso pessoal, assim como os materiais pedagógicos de consumo.**
- 2.3 Garantir os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação municipal e pelo Grupo Hospitalar Conceição, atendimento conforme o turno escolhido (integral, meio turno e intermediário) e alimentação;
- 2.4 Emitir nota fiscal de serviços com indicação da criança atendida e de seu responsável;
- 2.5 Manter atualizado o cadastro da Creche/Escola e de seu representante legal junto ao Grupo Hospitalar Conceição;
- 2.6 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade;
- 2.7 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o GHC de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 O Grupo Hospitalar Conceição procederá ao pagamento da remuneração mensal diretamente às creches/escolas previamente credenciadas e contratadas, desde que comprovada a frequência mensal durante o preenchimento da vaga, nos seguintes valores de acordo com as modalidades de atendimento conforme quadro abaixo:

Modalidades	Valor
Período integral:	R\$ 1.300,65
Meio turno	R\$ 1.065,21
Intermediário	R\$ 1.162,63
Plantão de final de semana e feriado (integral)	R\$ 181,29
Plantão de final de semana e feriado (meio turno)	R\$ 126,91

- 3.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado através de crédito em conta bancária.
- 3.3 Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa serão provenientes de recursos próprios.

- 3.4 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de um ano. Após o primeiro ano de vigência, caso seja prorrogado o contrato, o mesmo será reajustado conforme variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições iniciam no dia 31/08/2026 e seguirão de maneira contínua por prazo indeterminado ou até que o GHC promova a publicação de novo edital.
- 4.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.ghc.com.br/default.asp?idMenu=credenciamentos>.
- 4.3 Para mais Informações entrar em contato pelo e-mail credenciamentogpen@ghc.com.br.
- 4.4 A Creche/Instituição de Ensino interessada em participar do credenciamento deverá apresentar seu pedido de credenciamento e entrega da documentação exigida conforme Anexo I do edital de credenciamento, clicando no botão "Solicitação de Credenciamento", segue link para acesso: <https://www.ghc.com.br/default.asp?idMenu=credenciamentos>

Obs.: Carregar arquivos zipados.

5. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 Compete à responsabilidade pela análise do pedido de Credenciamento à Comissão de Seleção e Credenciamento especialmente nomeada pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 5.2 Após o Credenciamento será publicada a habilitação da Creche/Instituição de Ensino no site do GHC;
- 5.3 A Comissão de Seleção e Credenciamento poderá solicitar Documentos Complementares e realizar diligência, inclusive in loco, se assim entender.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 São requisitos mínimos para o credenciamento da creche/instituição de ensino:
- 6.1.1 Que preencham as condições estabelecidas nas leis do município de sua sede;
 - 6.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - 6.1.3 Localizadas no município de Pelotas – RS;
 - 6.1.4 Comproven dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto;
 - 6.1.5 Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;
 - 6.1.6 Manifestem interesse em firmar contrato com o GHC, para o atendimento às crianças beneficiárias do presente Edital;

- 6.1.7 Comproven sua regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;
- 6.1.8 Não possuam sanções aplicadas pelo GHC nos últimos dois anos em decorrência de denúncias.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Serão consideradas credenciadas todas as creches/Instituições de Ensino inscritas que forem consideradas aptas em todos os requisitos do tópico 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e apresentarem a documentação conforme anexo I;
- 7.2 As creches/instituições de ensino credenciadas serão publicadas no site do GHC a partir da confirmação do credenciamento;
- 7.3 Caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da negativa de credenciamento, contra a deliberação da Comissão de Seleção e Credenciamento.
- 7.4 O prazo para interposição de recurso, de que trata o item 7.3, será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao encaminhamento da resposta, via e-mail, da Comissão de Seleção e Credenciamento à creche/instituição participante.
- 7.5 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por pedido enviado por correio eletrônico para: credenciamentogpen@ghc.com.br contendo a indicação do número do Edital recorrido;
- 7.6 Não serão conhecidos recursos enviados através de outro meio de comunicação;
- 7.7 Interposto o recurso, a Autoridade Superior competente poderá rever o Parecer da Comissão de Seleção e Credenciamento, sendo essa decisão publicada no site do GHC;
- 7.8 Caso a Comissão de Seleção e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a Autoridade Superior competente acata o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no site do GHC;
- 7.9 As credenciadas serão convocadas de acordo com a necessidade do GHC, conforme opção feita pelos empregados.
- 7.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo estes, a Autoridade Superior competente homologará a decisão pelo credenciamento, que será publicada no site do GHC;
- 7.11 O credenciamento não gerará direito automático à contratação.
- 7.12 A creche/instituição de ensino firmará termo de adesão ao credenciamento conforme modelo no Anexo IV.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 As creches/instituições de ensino devidamente credenciadas pelo presente Edital de Chamamento Público estarão aptas a celebrar contrato com o GHC com fundamento na contratação direta;
- 8.2 O contrato terá como objeto a prestação de serviços de Creches/Escolas de Educação Infantil, localizadas município de Pelotas – RS, para atendimento de

- crianças com idade entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, filhos dos empregados dos Hospitais integrantes do Grupo Hospitalar Conceição e suas filiais;
- 8.3 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, via sistema Workflow, juntamente àquele que realizou o credenciamento, instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.
- 8.4 A contratada receberá o pagamento pela prestação dos serviços durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, que será regularmente atestado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, nomeada pelo GHC;
- 8.5 A assinatura do contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da proponente.
- 8.6 A proponente receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.
- 8.7 A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato ou fornecer a documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 deste Edital.
- 8.8 Convocado ou notificado a proponente para assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 290, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 8.9 A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.
- 8.10 As obrigações constantes do contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo, contados da data da publicação de seu extrato nas instâncias competentes.

9. DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1 O descredenciamento poderá ocorrer:
- 9.1.1 Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida ao GHC, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 9.1.2 Por parte do GHC, nas seguintes situações:
- 9.1.2.1 Mediante Parecer técnico emitido pela Comissão de Fiscalização do GHC que indique a incapacidade do credenciado em manter os serviços de forma satisfatória;
- 9.1.2.2 Ficar comprovado a cobrança, por parte do credenciado, de qualquer sobretaxa à mensalidade paga pelo GHC, excluídas atividades extracurriculares e as de cunho opcional como uniformes, agendas, festas,

passeios, materiais de higiene e de uso pessoal, assim como os materiais pedagógicos de consumo;

9.1.2.3 Cometimento de Irregularidade, efetivamente comprovada, na apresentação do número de vagas ocupadas durante o mês e/ou ausência de comunicação ao GHC da frequência dos usuários;

9.1.2.4 Irregularidades no atendimento ao usuário, devidamente comprovada.

9.1.2.5 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a CREDENCIADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam frequentando a escola/creche, até o término do ano letivo em que denunciar o Termo de Credenciamento, ficando impedida de receber novos alunos e assinar novos contratos.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Poderá ser rescindido o Contrato nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pelo GHC, quando:

10.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

10.1.1.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

10.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do GHC;

10.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação ao GHC;

10.1.1.5 A qualquer tempo, por mútuo acordo;

10.1.1.6 Pelos motivos previstos em Lei.

11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 289 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 290 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

11.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no

Contrato;

III. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

11.3 As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV do caput.

11.4 Caso a sanção aplicada tenha repercussão pecuniária (multa moratória e/ou multa compensatória), a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal das vagas efetivamente ocupadas.

11.5 Os valores relativos a multas serão retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.6 A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

11.7 Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá A CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

11.8 O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

11.9 Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, A CONTRATADA será notificado pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento e o termo de adesão ao credenciamento têm validade indeterminada;

12.2 O contrato será firmado pelo prazo de 12 meses, renováveis até o limite legal.

12.3 As vagas oferecidas ficarão disponíveis para preenchimento conforme encaminhamento do Setor de Creches/GHC.

12.4 As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do GHC, que se reserva o direito de não as ocupar, sem que caiba à credenciada/contratada qualquer tipo de indenização.

12.5 A mensalidade da vaga ocupada será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total quando o empregado (a) da Contratante estiver em férias ou licença prêmio ou ainda quando a criança não frequentar, por solicitação dos pais, desde que não ultrapasse 15 dias, intercalados ou não, sendo após este prazo, a

criança é desligada até o efetivo retorno solicitado pela trabalhadora do GHC ao Setor de Creches (Gerência de Gestão de Pessoas).

- 12.6 A vaga é intransferível, devendo a contratada comunicar por escrito ao contratante sempre que a criança faltar por mais de 5 (cinco) dias úteis, intercalados ou não, durante o mês.
- 12.7 A Contratada obriga-se a receber e dar todas as explicações e informações (verbais ou documentais) solicitadas pelo Setor de Creches e pela Comissão de Fiscalização Contratual designada através de Portaria pela CONTRATANTE, bem como dar livre acesso à mesma e aos profissionais do Grupo Hospitalar Conceição, acompanhados por esta Comissão e ou pela Auditoria do GHC, em todas as dependências da creche/instituição de educação, pois todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à assiduidade das crianças.
- 12.8 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser dirigidas à Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais através do email credenciamentogpen@ghc.com.br.
- 12.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para conhecer qualquer demanda emergente das disposições aqui contidas.

MINUTA DE CONTRATO**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES****CONTRATANTE:**

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, pelo presente instrumento de contrato, conforme as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1582/26 e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, e as cláusulas a seguir:

CONTRATADO:

[Razão Social da Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [Endereço Completo], representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo], inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Creches/Escolas de Educação Infantil, localizadas no município de Pelotas – RS, para atendimento de crianças com idade entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, filhos dos empregados dos Hospitais integrantes do Grupo Hospitalar Conceição e suas filiais, em turno integral, intermediário, manhã e tarde, nos dias úteis e plantões aos sábados, domingos e feriados, desde que a escola ofereça este atendimento, incluindo as refeições.

1.2 Conforme proposta encaminhada pela instituição no momento da inscrição no Edital de Credenciamento, as vagas oferecidas são as seguintes:

NÍVEIS	NÚMERO DE VAGAS			
TURMA	Turno manhã	Turma tarde	Turno intermediário	Turno integral
Berçário I				
Berçário II				
Pré-maternal				
Maternal				
Jardim A				
Jardim B				

1.3 A contratada oferecerá _____ vagas para atividades de plantão, aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O Grupo Hospitalar Conceição pagará os seguintes valores mensais por vaga:

- a) Período integral: R\$ 1.300,65;
- b) Meio turno: R\$ 1.065,21;
- c) Intermediário: R\$ 1.162,63.

2.2 Plantão de final de semana e feriados: R\$ 181,29 por dia/criança para o período integral e R\$ 126,91 por dia/criança para meio período.

2.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de crédito bancário no Banco do Brasil S/A - Agência Grupo Hospitalar Conceição (2375-2), Porto Alegre/RS na conta corrente nº _____.

2.4 Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa serão provenientes de receitas próprias.

2.5 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de um ano de vigência. Após o primeiro ano de vigência, caso seja prorrogado o contrato, o mesmo poderá ser reajustado conforme variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2 Realizar vistoria tendo por objetivo verificar o cumprimento da legislação municipal;
- 3.3 Efetuar o pagamento à creche/instituição de ensino contratada de acordo com o número de crianças atendidas e vagas efetivamente ocupadas, atestado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Garantir a permanência na creche/escola para todas as crianças encaminhadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, sem distinção entre os beneficiados pelo presente Edital e as demais crianças pagantes;
- 4.2 Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do pagamento realizado pelo Grupo Hospitalar Conceição, à exceção das atividades extracurriculares e as de cunho opcional como uniformes, agendas, festas, passeios, materiais de higiene e de uso pessoal, assim como os materiais pedagógicos de consumo;
- 4.3 Garantir os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação municipal e pelo Grupo Hospitalar Conceição, atendimento conforme o turno escolhido (integral, meio turno e intermediário) e alimentação;
- 4.4 Emitir nota fiscal de serviços com indicação da criança atendida e de seu

responsável;

4.5 Manter atualizado o cadastro da Creche/Escola e de seu representante legal junto ao Grupo Hospitalar Conceição;

4.6 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade;

4.7 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o GHC de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.9 Encaminhar mensalmente ao GHC a frequência das crianças atendidas pelo presente contrato;

4.10 Garantir a alimentação adequada para as crianças encaminhadas conforme orientações do GHC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As vagas ficarão disponíveis para preenchimento conforme encaminhamento do Setor de Creches/GHC.

5.2 As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do GHC, que se reserva o direito de não ocupar as vagas disponibilizadas, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização.

5.3 A mensalidade da vaga ocupada será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total quando o(a) empregado(a) da Contratante estiver em férias ou licença-prêmio ou ainda quando a criança não frequentar, por solicitação dos pais, desde que não ultrapasse 15 dias, intercalados ou não, sendo após este prazo, a criança desligada até o efetivo retorno solicitado pela trabalhadora do GHC ao Setor de Creches (Gerência de Gestão de Pessoas).

5.4 A vaga é intransferível, devendo a contratada comunicar por escrito ao contratante sempre que a criança faltar por mais de 5 (cinco) dias úteis, intercalados ou não, durante o mês.

5.5 A Contratada obriga-se a receber e dar todas as explicações e informações (verbais ou documentais) solicitadas pelo Setor de Creches e pela Comissão de Fiscalização Contratual designada através de Portaria pela CONTRATANTE, bem como dar livre acesso à mesma e aos profissionais do Grupo Hospitalar Conceição, acompanhados por esta Comissão e/ou pela Auditoria do GHC, em todas as dependências da creche/instituição de educação, pois todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à assiduidade das crianças.

5.6 A contratada se obriga a seguir as determinações constantes na legislação, em especial as Leis nº 8.069/90 e nº 9.394/96; a Portaria MTb nº 3.214/78; Portaria nº 3.523/98 do MS; Decreto Estadual nº 23.430/74; Resolução nº 246/99 e Parecer nº 623/99 do Conselho Estadual de Educação/RS e normas do Conselho Municipal de

Educação.

5.7 A contratada se obriga a oferecer condições pedagógicas e psicológicas para o desenvolvimento da criança, promover e proteger a saúde da criança, visando especialmente o controle de crescimento e desenvolvimento da mesma, com relatórios mensais aos pais.

5.8 A contratada proporcionará alimentação adequada, de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária, oferecendo: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta, vedada a solicitação de gêneros alimentícios aos responsáveis.

5.9 O horário de expediente deverá iniciar preferencialmente às 06h30min e encerrar às 19h30min, a fim de possibilitar o deslocamento dos funcionários da unidade hospitalar até a escola e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 289 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 290 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

6.3 As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

6.4 Caso a sanção aplicada tenha repercussão pecuniária (multa moratória e/ou multa compensatória), a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal das vagas efetivamente ocupadas.

6.5 Os valores relativos a multas serão retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

6.6 A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

6.7 Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a

CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

6.8 O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para a Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

6.9 Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificado pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Poderá ser rescindido o Contrato nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo GHC, quando:

- a) Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- b) Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;
- c) Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do GHC;
- d) Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação ao GHC;

II - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

III - Pelos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 As condições do presente contrato serão assumidas pelo prazo de sessenta 12 meses, renováveis até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para qualquer demanda originária da presente contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Pelotas, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- a) Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial, e, em caso de sociedades por ações ou sociedades civis, acompanhar os documentos de eleição de seus administradores, ou cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), ou, no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se empresa individual;
- c) CR FGTS (Certificado de Regularidade – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa;
- f) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio;
- g) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- h) Comprovante de aprovação do Projeto Físico pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, ou equivalente, ou “Carta de habitação para fins de estabelecimento de Educação Infantil”;
- i) Alvará de Localização expedido pela Secretaria Municipal competente;
- j) Cadastramento no Sistema Municipal de Ensino;
- k) Comprovante da limpeza da caixa d’água;
- l) Comprovante de desinsetização;
- m) Comprovante de desratização;
- n) Comprovante das recargas dos extintores;
- o) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio – PPCI (cópia com a última alteração que resultou na liberação do Alvará de prevenção e proteção contra incêndio);
- p) Relação de funcionários que abrem a escola às 06h30min e encerram as atividades às 19h30min;
- q) Relação das responsáveis técnicas pelas áreas de educação, nutrição e saúde, com nome, função, nº de registro no conselho, carga horária e dias de atendimento na escola.

ANEXO II

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

Nossa proposta ao Grupo Hospitalar Conceição é disponibilizar as vagas conforme quadro abaixo, grupo etário e horário de atendimento nos turnos acordados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

I - Grupo Etário, vagas, turnos e horário dos plantões de final de semana e feriados disponibilizados pela Instituição:

Grupo Etário	Nº de vagas	Turno Integral	Meio Turno	Horários Plantões
Berçário I (B1) - De 4 meses a 11 meses de idade;				
Berçário II (B2) - De 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade;				
Maternal I (M1) - De 2 anos a 2 anos e onze meses de idade;				
Maternal II (M2): de 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade.				
TOTAL:				

II - Áreas Físicas que serão disponibilizadas:

Áreas de Atividade Interna em m²: _____

Áreas Externas cobertas em m²: _____

Áreas Externas não cobertas em m²: _____

Salas de Atividade (Quantidade e metragem): _____

Pátio em m²: _____

Banheiros (Quantidade e metragem): _____

Iluminação (Caracterização): _____

Ventilação (Caracterização): _____

Circulação (Caracterização): _____

Segurança: _____

Área para atendimento de crianças com deficiência ou necessidades especiais: _____

Acessibilidade para pais/responsáveis com deficiência ou mobilidade reduzida: _____

III - Relação de profissionais com a respectiva qualificação profissional, número de registro no Conselho e horário de permanência na creche, com comprovação documental, tanto da qualificação como do contrato de trabalho na escola. No caso de a proponente oferecer plantão de final de semana e feriados, deve apresentar também relação relativa aos plantonistas, considerando no mínimo dois profissionais por plantão, independente do número de crianças;

Programação de qualificação de seus profissionais, mencionando carga horária;

IV - Projeto pedagógico (baseado nas normas do Conselho Municipal de Educação competente, nas Resoluções 246/99 e 266/02 - CEE/RS, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90);

V - Projeto nutricional, contemplando as necessidades nutricionais e consistência por cada faixa etária e compreendendo desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta; caso as crianças necessitem de alimentação especial, esta deve ser disponibilizada pela escola em conjunto com os pais.

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO DE ATENDIMENTO: _____

DATA DA PROPOSTA: Pelotas, ____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da instituição.

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CRECHE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

II – REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	
PROCURADOR (se houver):	

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Através do presente, a creche/escola de educação infantil [Razão Social], CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na [Endereço Completo], na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, vem pelo presente confirmar sua adesão ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, que tem por objeto o Credenciamento de interessados para futura contratação de creches e pré-escolas para atendimento dos filhos dos empregados do Grupo Hospitalar Conceição, na faixa etária de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em turnos integral, intermediário, manhã e tarde, nos dias úteis e plantões aos sábados, domingos e feriados, incluindo as refeições e cuja remuneração consta do Edital de Credenciamento, a seguir transcrito, corroborando a proposta de preços e condições já estipuladas e aceitas, conforme o Anexo II do mesmo já apresentado.

Modalidades	Valor
Período integral:	R\$ 1.300,65
Meio turno	R\$ 1.065,21
Intermediário	R\$ 1.162,63
Plantão de final de semana e feriado (integral)	R\$ 181,29
Plantão de final de semana e feriado (meio turno)	R\$ 126,91

No tocante à proposta de preços para prestação dos serviços, aceito os mesmos conforme estabelecido no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Pelotas, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável